



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

3 0 NOV. 2023

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2023, DE 29 DE novembro DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

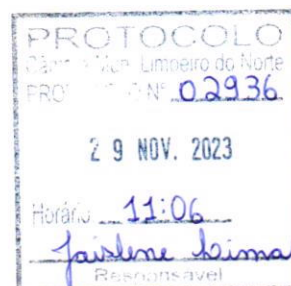
Art. 1º. Fica determinada a fixação de placa de sinalização com o número de canal para realização de denúncia de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o território do município de Limoeiro do Norte/CE, nos termos desta lei.

Art. 2º. O número do Disque Direitos Humanos - Disque 100 e o da Polícia Militar - 190 deverão ser exibidos, junto do seguinte texto e da seguinte forma:

"VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE AGORA!

Disque 100

Em caso de emergência 190."





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. O número do telefone do Disque Direitos Humanos - Disque 100 será sempre exposto como a principal informação, abaixo dele constará o número da Polícia Militar para os casos de emergência.

Art. 4º. A sinalização a que se refere o art. 2º será fixada, de forma acessível e de imediata visualização em todos (as):

§ 1.º Unidades da administração pública municipal, incluindo as do poder legislativo.

§ 2.º Redes sociais e site oficial da gestão municipal e suas secretarias.

§ 3.º Quadros de avisos dos edifícios e condomínios comerciais, de serviços e residenciais.

§ 4.º Elevadores em estabelecimentos comerciais, de serviços e residenciais.

§ 5.º Veículos do sistema do transporte escolar municipal.

§ 6.º Terminais: rodoviários, de taxistas e moto taxistas.

§ 7.º Banheiros públicos e escolares.

§ 8.º Instituições de ensino de crianças e adolescentes da rede pública e privada.

§ 9.º Praças, brinquedo praças e "playgrounds"

§ 10.º Estacionamentos particulares

§ 11.º Estabelecimentos que tenham como principal público crianças e adolescentes como: circo, parques, sorveterias, parques aquáticos, etc.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a imposição de multa, que deverá ser regulamentada pelo o executivo municipal.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

§ 1º Os valores arrecadados com as multas, de que trata o art. 5º desta lei, serão revertidos para um Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e destinados a execução das ações previstas à administração pública municipal de enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2023

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa exibir ao máximo o procedimento de denúncias de casos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, de modo a fixar placa com números de telefones para a efetivação da denúncia e do acionamento para o pronto atendimento em situações de emergência.

Amparado na legislação para a prática de centralização a nível nacional das denúncias, por meio do Disque Direitos Humanos - Disque 100. E definindo os estabelecimentos onde a sinalização deve ser fixada, de modo a também maximizar a possibilidade de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A denúncia gera proteção da criança e adolescente vítimas, e também evidências para que os poderes públicos em suas competências tenham evidências para produzir políticas públicas suficientes e eficientes para a prevenção, atenção, responsabilização e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Desta forma, e pelos relevantes argumentos apresentados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2023

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador